



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 26/2024  
Realizada em: 17/12/2024

PROPOSTA

Nº : 147/2024/DCDJ/DIDES

DELIBERAÇÃO Nº : 714/2024

**ASSUNTO : Protocolo de cooperação entre o Município de Setúbal e o Clube de Vela do Sado - dinamização e gestão do Centro Náutico Municipal de Setúbal (2.ª fase).**

A cooperação entre as Autarquias e o Associativismo Desportivo assume uma elevada importância no que respeita à democratização do desporto, tendo esta atividade um papel primordial de responsabilidade social, no que respeita à integração e bem-estar da população.

O Clube de Vela do Sado é uma coletividade desportiva sediada em Setúbal, fundado em 2006, com o objetivo de dinamizar a prática de vela de recreio e de competição em Setúbal. Direcionado para a transmissão de conhecimento na arte de velejar, o clube desenvolveu a sua academia de vela para crianças e adultos, tendo um vasto conhecimento na área dos desportos náuticos. Tem dado provas de uma excelente capacidade organizativa e de uma elevada capacidade de dinamização de projetos, programas e ações no âmbito das atividades náuticas em geral e da vela em particular. É um membro filiado, dinâmico, e reconhecido pela Federação Portuguesa de Vela.

Desde a sua formação, o Clube de Vela do Sado tem sido um extraordinário parceiro da Autarquia na dinamização das atividades desportivas náuticas, com resultados de elevada qualidade e que são hoje visíveis na cidade de Setúbal e no estuário do Sado. Dirigido por homens e mulheres especialistas e com resultados nacionais e internacionais na área da vela, o Clube tem crescido de forma gradual e com o respeito integral e permanente dos princípios básicos da formação na área desportiva.

Em 2020 o Clube foi um dos 3 outorgantes do Plano Municipal de Desenvolvimento da Vela, assinado entre a Câmara Municipal de Setúbal, o Clube de Vela do Sado e o Clube Naval Setubalense, para o período 2020-2025 e que hoje se traduz num caso de sucesso e sustentado num conjunto alargado de objetivos, a saber:

- Criação e/ou melhoramento das necessárias estruturas físicas e logísticas;
- Formação de Recursos Humanos especializados;
- Criação/ampliação das escolas de vela e da competição na vela;
- Construção de um modelo de referência na formação de velejadores e de outros agentes desportivos ligados à vela;
- Desenvolvimento da vela em todas as suas vertentes, formativa, recreativa e competitiva;
- Promoção do crescimento dos clubes e das suas equipas de formação e de competição;
- Apoio à organização em Setúbal de competições de vela de nível regional, nacional e internacional.

Antes da assinatura, em 2020, dos protocolos referentes ao Plano Municipal de Desenvolvimento da Vela, a Câmara Municipal de Setúbal e o Clube de Vela do Sado celebraram, em 8 de outubro de 2014, um Protocolo para o desenvolvimento e gestão do Centro Náutico Municipal de Setúbal (2.ª fase), protocolo que permitiu obter excelentes resultados e que importa salientar e reforçar.

A atividade que o Clube de Vela do Sado iniciou, a partir do zero, em 2014, na área dos antigos estaleiros da Sadonaval, hoje Centro Náutico Municipal de Setúbal (2.ª fase) e que foi reforçada em 2020, com o Plano Municipal de Desenvolvimento da Vela, é hoje um reconhecido caso de sucesso a nível regional e nacional.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

O Clube possui atualmente mais de 50 embarcações próprias de vela ligeira, forma e garante a prática regular de vela a mais de 200 jovens e adultos, nos níveis formação, aperfeiçoamento e competição. Possui uma equipa técnica qualificada, de mais de 10 técnicos elementos e de acordo com o quadro legal vigente. Possui um conjunto alargado de barcos de apoio a motor para garantir a segurança e o apoio à formação e ao treino. Adquiriu um conjunto alargado de fatos, botas, luvas e equipamentos de proteção náutica que garantem uma prática mais segura e de qualidade. Mantém uma regularidade mensal de realização de regatas de vela ligeira. Estes fatores e indicadores, entre muitos outros, demonstram o sucesso do projeto e da intervenção do Clube de Vela do Sado, muito sustentado no apoio da Autarquia, apoio que importa continuar e reforçar.

Ambos os Outorgantes, com vista ao desenvolvimento do projeto em causa, desejam dar continuidade a uma parceria que se tem revelado estável, duradoura e de sucesso. Nesse sentido, considera-se necessária a assinatura de um novo protocolo de cooperação, para a dinamização e gestão do Centro Náutico Municipal de Setúbal (2.ª fase), atualizando as condições e substituindo o protocolo em vigor e assinado em 2014.

Com base no referido enquadramento, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprove o Protocolo de Cooperação em anexo para a dinamização e gestão do Centro Náutico Municipal de Setúbal (2.ª fase), a celebrar entre a Câmara Municipal de Setúbal e o Clube de Vela do Sado.

Anexo:

DIDES. Anexo 1. Protocolo em vigor\_CVS Centro Náutico

DIDES. Anexo 2. Protocolo novo\_CVS Centro Náutico

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede na Praça do Bocage, freguesia de S. Julião, Concelho de Setúbal, representado pela Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

**CLUBE DE VELA DO SADO**, pessoa coletiva n.º 507737040, com sede na Estrada das Machadas, CCI, 2401-469 Setúbal, Concelho de Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, António Santos com poderes para o ato, adiante designada por **Segundo Outorgante**,

**Considerando que:**

- a) O Primeiro Outorgante tem competências no desenvolvimento de atividades nas áreas da Cultura, Educação, Desporto, Inclusão Social e Juventude.
- b) O Primeiro Outorgante procura no associativismo desportivo, parceiros que desenvolvam direta ou indiretamente a realização de atividades nas referidas modalidades desportivas em que são especialistas, através da celebração de protocolos de colaboração de acordo com o estipulado na legislação em vigor.
- c) O Segundo Outorgante é uma coletividade desportiva sedeadada em Setúbal, com um vasto conhecimento em desportos náuticos, nomeadamente a vela, e que tem dado provas de uma capacidade organizativa e uma capacidade de dinamização de ações desportivas na área da vela e da náutica de recreio.
- d) O Segundo Outorgante encontra-se inscrito na Federação Portuguesa de Vela.
- e) Ambos os Outorgantes, com vista ao desenvolvimento do projeto em causa, desejam encetar uma parceria estável e duradoura.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelo disposto nos considerandos supra mencionados e nas cláusulas seguintes:

## **Cláusula Primeira**

### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto regular a parceria das partes no âmbito do desenvolvimento e gestão do Centro Náutico Municipal de Setúbal (2.ª fase), adiante designado CNMS.

## **Cláusula Segunda**


### **Localização e Propriedade**

1. O CNMS (2.ª fase) localiza-se na zona do antigo edifício da empresa Sadonaval, situado entre a Praia da Saúde e o Parque Urbano de Albarquel.
2. A Câmara Municipal de Setúbal é a legítima proprietária do referido espaço e de todos os materiais que o compõe.
3. São atividades integrantes do CNMS (2.ª fase), todas as atividades náuticas abertas à população desenvolvidas no rio Sado pelo segundo outorgante, na prossecução do seu objeto social.

## **Cláusula Terceira**

### **Deveres do Primeiro Outorgante**

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar e a autorizar a utilização do espaço físico de instalação referido no ponto um da cláusula segunda, e mais concretamente e discriminadamente as seguintes subáreas:
  - 1.1. A utilização da rampa de acesso à água situada no limite oeste da instalação e já dentro da Praia da Saúde;
  - 1.2. A zona coberta a oeste da instalação, situada por baixo dos antigos escritórios da Sadonaval, existentes no piso superior;
  - 1.3. O primeiro hangar coberto situado no extremo oeste do antigo edifício da empresa Sadonaval;
  - 1.4. As casas de banho e balneários existentes junto ao hangar coberto referido no ponto anterior.
  - 1.5. Duas, das diversas salas existentes no primeiro piso, onde se encontravam os antigos escritórios da Sadonaval.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se afixar no edifício onde ficará instalado o CNMS um placard identificativo de modo a tornar visível aos cidadãos o Centro e os respetivos serviços disponibilizados.
3. O Primeiro Outorgante compromete-se a divulgar nos seus meios normais de comunicação a atividade desenvolvida no CNMS.

- 
4. O primeiro Outorgante compromete-se a garantir a segurança externa do edifício e incluir a segurança do mesmo dentro da área limítrofe de segurança atualmente existente no Parque Urbano de Albarquel, assumindo os custos daí inerentes.

### **Cláusula Quarta**


#### **Deveres do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante compromete-se dinamizar as atividades do CNMS de acordo com o disposto na Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto e demais legislação aplicável, submetendo anualmente ao primeiro outorgante para aprovação o plano de atividades e orçamento, o relatório de atividades e a tabela de preços e taxas.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela limpeza do espaço físico do CNMS.
3. O Segundo Outorgante é responsável por solicitar às entidades competentes as ligações necessárias para o fornecimento de água, eletricidade e outros fornecimentos que sejam considerados necessários, assumindo todas as despesas correntes resultantes da utilização do espaço físico do CNMS (2.ª fase), concretamente as despesas de água, eletricidade e outras.
4. O Segundo Outorgante é responsável pela segurança no interior das instalações cedidas e pela segurança dos bens existentes e que venha a colocar no espaço cedido, devendo providenciar, se considerar necessário para o efeito, a instalação de sistemas de alarme contra intrusão ou outros, assumindo os custos daí inerentes.
5. O Segundo outorgante é responsável, no âmbito da atividade desportiva a desenvolver, pela celebração de contratos de seguros de responsabilidade civil, seguros desportivos, seguros de acidentes pessoais, seguros de incêndios, de recheio ou outros que considere necessários ou que decorram da legislação em vigor.
6. A colocação, por parte do Segundo Outorgante, de qualquer imagem promocional ou publicitária no exterior do edifício agora cedido, carece de pedido prévio escrito ao Primeiro Outorgante e carece de autorização escrita deste, sem a qual essa colocação está interdita.

### **Cláusula Quinta**

#### **Direitos do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante tem o direito de realizar no espaço físico do CNMS (2.ª fase), os investimentos e benfeitorias necessários ao seu bom funcionamento, os quais serão sempre orçamentados e sujeitos à aprovação do Primeiro Outorgante.

- 
2. O Segundo Outorgante atua em nome próprio na relação com terceiros que procurem os serviços do CNMS (2.ª fase), pertencendo-lhe todas as receitas provenientes dos preços a cobrar aos utilizadores, bem como as receitas decorrentes de publicidade e patrocínios que eventualmente venha a angariar.
  3. O Segundo Outorgante tem o direito de instalar no CNMS (2.ª fase) máquinas automáticas de venda de alimentação e bebidas, sem poder, no entanto utilizar o espaço para atividades de bar e restauração, diretamente ou por interposta pessoa.

### **Cláusula Sexta**

#### **Duração e Renovação**

1. O presente protocolo de cooperação inicia a sua vigência após a sua assinatura e terá a duração de 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie por escrito em carta com aviso de receção com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
2. A todo o momento, quando se iniciar a obra de construção do Terminal Sete, prevista para o local, pode a Câmara Municipal dar por findo este protocolo e a utilização do referido espaço,
3. A revogação do protocolo prevista no ponto anterior, não dá direito a que o segundo Outorgante seja ressarcido de alguma forma e não dá o direito ao segundo Outorgante de vir a ocupar qualquer espaço a criar no novo edifício do Terminal Sete.
4. Todos os bens adquiridos e colocados pelo segundo Outorgante no espaço agora cedido são da sua propriedade.

### **Cláusula Sétima**

#### **Manutenção, Atividades e Responsabilidade**

1. É da responsabilidade do segundo a manutenção do espaço físico do CNMS, bem como a manutenção e manuseamento dos materiais e embarcações afetos à sua atividade.
2. Cada um dos Outorgantes é responsável pelos prejuízos resultantes decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas no presente protocolo.

**Cláusula Oitava**

**Resolução**

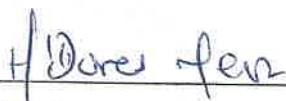
1. Em caso de incumprimento qualquer uma das partes pode pôr termo ao presente protocolo, com efeitos imediatos.
2. O presente protocolo considera-se resolvido após a receção de carta registada com aviso de receção enviada pela parte lesada, onde constem os fundamentos da resolução contratual.

Setúbal, 8 de Outubro de 2014

**O Primeiro Outorgante**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**

A Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
(Maria das Dores Meira)

**O Segundo Outorgante**

**CLUBE DE VELA DO SADO**

O Presidente da Direção

  
\_\_\_\_\_  
CLUBE DE VELA  
DO SADO (CVS)  
(António Santos)



# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

## Entre a Câmara Municipal de Setúbal e o Clube de Vela do Sado

Entre

**MUNICIPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede na Praça do Bocage, 2900-866, Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara, André Martins, com poderes para o acto, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

**CLUBE DE VELA DO SADO**, pessoa coletiva n.º 507 737 040, com sede na Quinta de Canes, Estrada Vale da Rosa, 2914-506, Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, António Santos, com poderes para o acto, adiante designada por **Segundo Outorgante**,

### Considerando que:

- a) O Primeiro Outorgante tem competências no desenvolvimento de actividades nas áreas da Cultura, Desporto, Inclusão Social, Saúde e Juventude.
- b) O Primeiro Outorgante procura no associativismo desportivo, parceiros que desenvolvam directa ou indirectamente a realização de actividades nas referidas modalidades desportivas em que são especialistas, através da celebração de protocolos de colaboração de acordo com o estipulado na legislação em vigor.
- c) O Segundo Outorgante é uma coletividade desportiva sedeadada em Setúbal, com um vasto conhecimento na área dos desportos náuticos, nomeadamente na vela, e que tem dado provas de uma excelente capacidade organizativa e de uma elevada capacidade de dinamização de projetos, programas e ações no âmbito das atividades náuticas em geral e da vela em particular.
- d) O Segundo Outorgante encontra-se inscrito na Federação Portuguesa de Vela.
- e) Os dois Outorgantes celebraram em 8 de outubro de 2014, um Protocolo para o desenvolvimento e gestão do Centro Náutico Municipal de Setúbal (2.ª fase), protocolo que obteve resultados de grande sucesso e que importa reforçar.
- f) Ambos os Outorgantes, com vista ao desenvolvimento do projecto em causa, desejam dar continuidade a uma parceria que se tem revelado estável, duradoura e de sucesso.



É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelo disposto nos considerandos supramencionados e nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objecto**

O presente protocolo tem por objecto regular a parceria das partes no âmbito do dinamização e gestão do Centro Náutico Municipal de Setúbal (2.ª fase), adiante designado CNMS.

### **Cláusula Segunda**

#### **Localização e Propriedade**

1. O CNMS (2.ª fase) localiza-se na zona do antigo edifício da empresa Sadonaval, situado entre a Praia da Saúde e o Parque Urbano de Albarquel.
2. A Câmara Municipal de Setúbal é a legítima proprietária do referido espaço.
3. São actividades integrantes do CNMS (2.ª fase), todas as actividades náuticas abertas à população e desenvolvidas no rio Sado pelo segundo outorgante na prossecução do seu objeto social.

### **Cláusula Terceira**

#### **Deveres do Primeiro Outorgante**

1. Disponibilizar e autorizar a utilização do espaço físico de instalação referido no ponto um da cláusula segunda, e mais concretamente e discriminadamente as seguintes subáreas:
  - 1.1. A utilização da rampa de acesso à água situada no limite este da instalação e já dentro da denominada Praia da Saúde;
  - 1.2. A zona descoberta a este da rampa de acesso à água, para estacionamento de embarcações de vela ligeira;
  - 1.3. A zona coberta a este da instalação, situada por baixo dos antigos escritórios da Sadonaval, existentes no piso superior;
  - 1.4. O primeiro hangar coberto situado no extremo este do antigo edifício da Sadonaval;
  - 1.5. As casas de banho e balneários existentes junto ao hangar coberto referido no ponto anterior;
  - 1.6. Duas, das diversas salas existentes no primeiro piso do edifício.
2. Afixar no edifício onde ficará instalado o CNMS um placard identificativo de modo a tornar visível aos cidadãos o Centro e os respetivos serviços disponibilizados.

3. Divulgar nos seus diversos meios de comunicação a atividade desenvolvida no CNMS.
4. Garantir a segurança externa do edifício e incluir a segurança do mesmo dentro da área limítrofe de segurança atualmente existente no Parque Urbano de Albarquel, assumindo os custos daí inerentes.
5. As partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas relativamente ao uso dos materiais e dinamização das suas respetivas atividades.

### **Cláusula Quarta**

#### **Deveres do Segundo Outorgante**

1. Dinamizar as actividades do CNMS de acordo com o disposto na Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto e demais legislação aplicável, submetendo anualmente ao primeiro outorgante, para aprovação, o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades.
2. Assumir a responsabilidade pela limpeza e manutenção do espaço físico do CNMS e os custos daí resultantes.
3. Assumir a manutenção dos materiais e embarcações afetos à atividade do CNMS.
4. Divulgar nos seus diversos meios de comunicação a atividade desenvolvida no CNMS, garantindo a colocação do logo e imagem do Município de Setúbal em todos os suportes de comunicação por si utilizados.
5. Assumir a responsabilidade e garantir a segurança no interior das instalações cedidas e a segurança dos bens existentes e que venha a colocar no espaço cedido, devendo providenciar, se considerar necessário para o efeito, a instalação de sistemas de alarme contra intrusão ou outros, assumindo os custos daí inerentes.
6. Assumir a responsabilidade, no âmbito da atividade desportiva a desenvolver, pela celebração de contratos de seguros de responsabilidade civil, seguros desportivos, seguros de acidentes pessoais, seguros de incêndios, de recheio ou outros que considere necessários ou que decorram da legislação em vigor.
7. Garantir a utilização pontual do CNMS por parte do primeiro Outorgante, para a dinamização de projetos especiais de desenvolvimento desportivo náutico, em condições a acordar.
8. As partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas relativamente ao uso dos materiais e dinamização das suas respetivas atividades.



**Cláusula Quinta**  
**Direitos do Segundo Outorgante**

1. Realizar nos espaços cedidos no âmbito do presente protocolo, os investimentos e benfeitorias necessários a um bom funcionamento e a uma elevada qualidade da oferta, os quais serão sempre sujeitos à aprovação prévia do Primeiro Outorgante.
2. Atuar em nome próprio na relação com terceiros que procurem os serviços do CNMS (2.ª fase), pertencendo-lhe todas as receitas provenientes dos preços a cobrar aos utilizadores, bem como as receitas decorrentes de publicidade, patrocínios e outros que eventualmente venha a angariar.

**Cláusula Sexta**  
**Duração e Renovação**

1. O presente protocolo de cooperação inicia a sua vigência após a sua assinatura e terá a duração de 6 (seis) anos, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie por escrito em carta com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias seguidos.
2. A todo o momento, quando se iniciar a obra de construção do novo Centro Náutico Municipal de Setúbal, prevista para a área em apreço, pode a Câmara Municipal dar por findo o presente protocolo e a utilização dos espaços cedidos.
3. A revogação do protocolo prevista no ponto anterior, não dá direito a que o segundo Outorgante seja ressarcido de alguma forma pelos investimentos feitos e por custos por si assumidos.
4. Todos os bens e materiais adquiridos e colocados pelo segundo Outorgante no espaço agora cedido, são da sua propriedade.

**Cláusula Sétima**  
**Alterações e Resolução**

1. Qualquer das partes pode pôr termo ao presente protocolo, com efeitos imediatos, desde que comprovado o incumprimento do mesmo pelo outro outorgante.
2. O presente protocolo considera-se resolvido após a recepção de carta registada com aviso de recepção enviada pela parte lesada, onde constem a resolução contratual e os seus fundamentos.
3. Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo exige a forma escrita e o acordo das partes.



4. Feito e assinado em Setúbal, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024, em dois exemplares, ficando cada um na posse de cada uma das Partes.

**O Primeiro Outorgante**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**

O Presidente da Câmara

---

(André Martins)

**O Segundo Outorgante**

**CLUBE DE VELA DO SADO**

O Presidente da Direcção

---

(António Santos)

